

## **Resumo do Parecer Final – Cilindros Laminadores (China)**

*No dia 1º de julho de 2019, a Secretaria de Comércio Exterior (SECEX) do Ministério da Economia publicou, no Diário Oficial da União, a Circular SECEX nº 38, de 2019, que encerrou a investigação, sem aplicação de medida de defesa comercial, às importações de cilindros de laminação, de ferro ou aço fundidos, com diâmetro externo da mesa de trabalho igual ou superior a 250 mm, mas não superior a 1.850 mm, e com comprimento da mesa de trabalho igual ou superior a 150 mm, mas não superior a 1.300 mm, comumente classificadas nos subitens tarifários 8455.30.10 e 8455.30.90 da Nomenclatura Comum do Mercosul – NCM, originárias da China, nos termos do art. 5º, Inciso II, do Decreto no 8.058, de 2013.*

*A alíquota do imposto de importação vigente é de 14%, que permaneceu inalterada ao longo do período de análise de dano.*

*Neste parecer final, constatou-se não haver indícios suficientes denexo causal entre a prática de dumping nas exportações da China para o Brasil do produto objeto desta circular e do dano à indústria doméstica. O período de análise de dumping foi de julho de 2016 a junho de 2017 e o período de análise de dano foi de julho de 2012 a junho de 2017.*

*Ao longo da instrução, comprovou-se a ocorrência da prática de dumping e da existência de dano à indústria doméstica durante o período de investigação. No que tange ao nexode causalidade, contudo, restou comprovado que o dano não poderia ser atribuído de forma significativa às importações investigadas. Ao longo do período de investigação de dano, verificou-se a ocorrência de outros fatores que afetaram o desempenho da indústria doméstica, quais sejam, (i) a contração do mercado brasileiro do produto em questão, (ii) a redução das exportações da indústria doméstica, (iii) a queda no consumo cativo do produto e (iv) a diminuição dos volumes de produção de outros produtos que compartilham a linha de produção do produto em questão. Ao se separar e distinguir, de forma combinada, os efeitos sobre os indicadores de resultado e de margens da indústria doméstica causados por esses outros fatores conhecidos, concluiu-se não haver remanescido dano significativo atribuído às importações investigadas. À luz do exposto, o parecer de determinação final elaborado pela SDCOM recomendou a não aplicação de direitos antidumping sobre as importações de cilindros laminadores originárias da China.*

*Ressalta-se que a condução de processo administrativo para aplicação de medidas antidumping assegura a todas as partes envolvidas (produtores domésticos, exportadores e importadores do produto investigado e os governos dos países envolvidos) o direito à ampla defesa e ao contraditório, nos termos do Decreto 8058/2013 e do Acordo Antidumping da OMC.*